



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5151 , DE 26 DE JUNHO DE 1991.

Institui o Conselho Deliberativo do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANA FLORO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da  
Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Deliberativo do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANA FLORO, com os seguintes:

- Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como Presidente;
- Secretário Executivo do Planaflo, como Secretário; e representantes dos seguintes órgãos ou entidades:
- Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR;
- Banco do Estado de Rondônia S/A BERON;
- Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia-CAGERO;
- Companhia de Policiamento Militar Florestal de Rondônia-PMF;
- Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC;
- Conselho Nacional dos Seringueiros-CNS;
- Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia-DER





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER;
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA;
- Empresa de Navegação de Rondônia-ENARO;
- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
- Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON;
- Instituto de Estudos Amazônicos-IEA;
- Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio de Rondônia-SEAGRI;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia-SEDAM;
- Secretaria de Estado da Educação de Rondônia-SEDUC;
- Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República-SDR/PR;
- Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia-SESAU;
- Superintendência de Desenvolvimento Regional de Rondônia-SUDERON;
- União das Nações Indígenas-UNI;
- Departamento Estadual de Trabalhos Rurais da CUT-RO.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo é vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e suas reuniões serão realizadas nas dependências da Secretaria.

Art. 2º - Os órgãos e entidades, com exceção do Presidente e Secretário, serão representados por seus titulares, ou seus representantes legais, nos casos de ausência ou impedimentos.

Art. 3º - Os órgãos públicos federais, constantes no artigo 1º deste Decreto, serão representados por seus dirigentes no âmbito estadual, com autorização prévia de seus superiores.

Art. 4º - O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, bem assim, como ,



pessoas de notório conhecimento em questões específicas, para participarem das reuniões.

Art. 5º - O Presidente do Conselho, será substituído, nos seus impedimentos, pelo Secretário de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 6º - O Secretário do Conselho, será substituído nos seus impedimentos, pelo Sub-Secretário Executivo do Planaflo.

Art. 7º - Ao Conselho Deliberativo do Planaflo compete zelar pelo cumprimento dos princípios e programas do Planaflo.

Art. 8º - São as seguintes as atribuições do Conselho Deliberativo do Planaflo.

I - aprovar os Planos Operativos Anuais do Planaflo;

II - apreciar os relatórios Trimestrais de Monitoria e os Relatórios Anuais de Avaliação do Planafloro.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seu membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ainda o voto de qualidade, e as matérias aprovadas serão editadas sob forma de Resoluções e Indicações.

§ 3º - Em livro próprio, o Secretário promoverá a lavratura das respectivas Atas, que serão conferidas e subscritas pelos presentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

04.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 1991, 1039 da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Oswaldo Piana Filho', written in a cursive style.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador